

Lei nº 771, de 05 de maio de 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento dos débitos patronais junto ao Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, e dá outras providências.

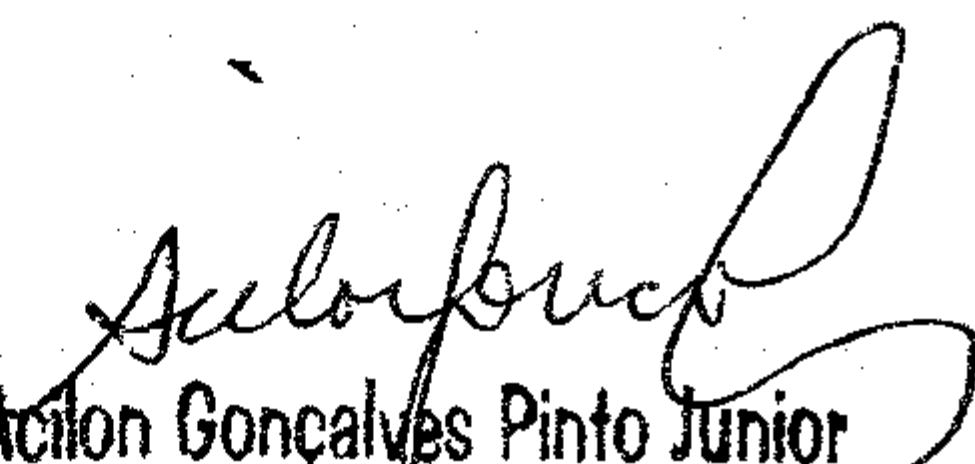
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parceladamente, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, o pagamento dos débitos parte patronal junto ao Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, referente ao exercício financeiro de 2008.

Art. 2º. Os valores a serem repassados serão apurados e atualizados, utilizando-se índices oficiais, e toda a operação deverá ser realizada e oficializada através de contrato a ser firmado junto ao Município e o IPME.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 dias do mês de maio de 2008.



Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal